LEI Nº 4585, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Revoga os arts. 3º e 4º da Lei nº 3728, de 17 de novembro de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 3º e 4º da Lei nº 3728, de 17 de novembro de 2005.

Art. 2º A título de compensação pela revogação dos arts. 3º e 4º da Lei nº 3728, o Lar de Amparo e Promoção Humana, inscrito no CNPJ sob nº 21.289.889/0001-49 doará ao Município o imóvel caracterizado como sendo o desmembramento de um terreno situado próximo ao bairro Nossa Senhora de Lourdes, com entrada pelas Rua Barcelona e Valparaíso, com as seguintes confrontações: inicia-se na confrontação da Rua Barcelona com a Rua Napolis, segue numa distância de 111,93m confrontando-se com o bairro Nossa Senhora de Lourdes, volve à direita numa distância de 38,00m confrontando-se com a área "B"; volve à esquerda numa distância de 48,00m, confrontando-se "B", volve à direita numa distância de 13,30m confrontando-se com a área "B", volve à esquerda numa distância de 42,30m confrontando-se com a área "B", volve à direita numa distância de 29,00m, confrontando-se com José Inácio de Faria Sobrinho, volve à direita numa distância de 212,93m confrontando-se com José Inácio de Faria Sobrinho; volve à direita numa distância de 75,00m confrontando-se com José Inácio de Faria Sobrinho até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 11.641,00m^2, bem como cederá a utilização do espaço físico do Lar Solidário da cidade de Formiga ao Município pelo período de 05 (cinco) anos, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único: O instrumento prevendo a cessão gratuita do espaço físico do Lar Solidário pelo período de cinco anos ao Município deverá ser celebrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Em caso de descumprimento do art. 2º desta Lei a área remanescente do imóvel doado através da Lei nº 3728, de 17 de novembro de 2005, retornará ao Município sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de dezembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete